ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2454 DE 20 DE Dezembro DE 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Diretor Municipal
Em 20/12/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - CLÁUDIO ANTÔNIO PESSOA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - CLÁUDIO ANTÔNIO PESSOA DOS SANTOS como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Sala dos Conselhos Municipais - CLÁUDIO ANTÔNIO PESSOA DOS SANTOS deverá situar em local de fácil acesso à população Mendense, com estrutura física adequada ao seu regular funcionamento.

Art. 2º São atribuições da Sala dos Conselhos:

I - congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme suas respectivas legislações;

II - atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas leis;

III - apoiar as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

IV - cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do Município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos municipais;

V - incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade.

Art. 3º A Sala dos Conselhos será composta pelo Secretário executivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 4° Caberá a cada Conselho redigir e organizar as atas de reuniões e documentos pertencentes a sua atuação.

DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe.

I - Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;

II - Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

III - Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do respectivo Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe.

I - Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e as decisões em comum acordo;

II - Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;

III - Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;

IV- Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 7º A Sala dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 8h às 17h, com horário de almoço de 12h às 13h.

- 1º - Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário mensal/anual que ficará fixado na Sala, a saber, de todos.

- 2º - Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° Para o adequado funcionamento da Sala dos Conselhos o Poder Executivo Municipal com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde (as quais detém fundo próprio) deverão oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários.

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal e Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde (as quais detém fundo próprio).

Art. 10° - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes/RJ, 20 de Novembro de .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL